

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                       |                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 014.148/2014-5</b>                                            | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                       |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.               | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R005 - (Peça 274).                                  |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Cascavel - CE. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 988/2019-TCU-Plenário - (Peça 187). |

| NOME DO RECORRENTE              | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S)    |
|---------------------------------|------------|--------------------------|
| Construtora C & A Ltda.         | N/A        | 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7      |
| Fabio Cavalcante de Albuquerque | N/A        | 9.3, 9.4, 9.6, 9.8 e 9.9 |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 988/2019-TCU-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE              | NOTIFICAÇÃO               | INTERPOSIÇÃO  | RESPOSTA   |
|---------------------------------|---------------------------|---------------|------------|
| Fabio Cavalcante de Albuquerque | 16/8/2019 - CE (Peça 258) | 2/9/2019 - PI | <b>Sim</b> |

Data de notificação da deliberação: 16/8/2019 (Peça 258).

Data de oposição dos embargos: 16/8/2019 (Peça 242).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 2/9/2019 (Peça 274).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original e que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 (termo *a quo* dia 19/8/2019).

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

| NOME DO RECORRENTE      | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO  | RESPOSTA   |
|-------------------------|-------------|---------------|------------|
| Construtora C & A Ltda. | Não há      | 2/9/2019 - PI | <b>N/A</b> |

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 16/8/2019 (Peça 242).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 2/9/2019 (Peça 274).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação à contagem dos lapsos temporais, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos as datas de notificações, tanto da decisão original, quanto da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

Cumpre ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 985/2019-TCU/Seproc (Peça 209) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 273) foi devolvido pelos Correios.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?

**Sim**

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

**Sim**

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 988/2019-TCU-Plenário?

**Sim**

### 2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto pela Construtora C & A Ltda., suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Fabio Cavalcante de Albuquerque, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                             |                                                            |                          |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>4/12/2019. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras<br>TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|